



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/2018

Autor
Deputado SIBÁ MACHADO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 13, o inciso XI com a seguinte redação:

Art. 13.....

XI - A gestora de fundos patrimoniais poderá receber recursos oriundos de resultados de projetos de pesquisa, desenvolvidos por meio de parcerias, acordos, contratos e cooperações entre a instituição apoiada, fundação de apoio e entidade privada em parques e polos tecnológicos vinculados a administração pública para reinvestimento em novos projetos, programas e atividades da instituição apoiada.

JUSTIFICAÇÃO

Parque e polo tecnológico compreendem uma área física delimitada onde estão concentradas empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa e laboratórios destinados ao desenvolvimento da inovação e da tecnologia.

Os parques e polos tecnológicos são compostos de pessoal capacitado, investimentos públicos e privados para estabelecimento de parcerias estratégicas para o desenvolvimento da produtividade científica e tecnológica em benefício ao desenvolvimento do país e da sociedade.

Os recursos referidos na sugestão acima são provenientes do desenvolvimento das pesquisas por intermédio de parcerias, acordos e cooperações entre a instituição apoiada, uma fundação de apoio e uma entidade privada que resultaram em retorno financeiro.

Esse aporte no fundo patrimonial será utilizado para o desenvolvimento de novos projetos e pesquisas, objeto principal da referida MP.

Como os acordos, parcerias e cooperações em regra não são desenvolvidos por meio de aporte de recursos públicos e sim privados, entendemos que, da forma como proposta, a sugestão não irá contrariar a legislação vigente.

PARLAMENTAR

SIBA MACHADO
Deputado Federal – PT/AC

CD/18387.65906-00